



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.488, DE 2024 **(Do Sr. Capitão Samuel)**

Altera o art. 4º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir as comunidades terapêuticas entre as ações e serviços de saúde que constituem o Sistema Único de Saúde

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. CAPITÃO SAMUEL)

Altera o art. 4º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir as comunidades terapêuticas entre as ações e serviços de saúde que constituem o Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art. 4º

.....

§ 1º-A. Estão incluídas no disposto neste artigo as comunidades terapêuticas, entendidas como entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam gratuitamente o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão das comunidades terapêuticas no Sistema Único de Saúde (SUS) é fundamental para fortalecer a rede de atenção e cuidado às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

As comunidades terapêuticas são entidades privadas, sem fins lucrativos, que oferecem acolhimento gratuito em regime residencial transitório



e voluntário, e desempenham um papel importante na recuperação e reinserção social desses indivíduos.

O Relatório Mundial sobre Drogas de 2022, do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), indica que cerca de 284 milhões de pessoas entre 15 e 64 anos usaram drogas em 2020, 26% a mais do que dez anos antes. No Brasil, consoante o Ministério da Saúde, o Sistema Único de Saúde, em 2021, registrou 400,3 mil atendimentos a pessoas com transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de drogas e álcool. A maior parte dos pacientes é do sexo masculino com idade de 25 a 29 anos¹.

Atualmente, muitas comunidades terapêuticas já seguem rigorosos padrões sanitários e operacionais. No entanto, apesar de sua importância, essas entidades ainda enfrentam dificuldades de integração plena ao SUS, o que limita o acesso a recursos essenciais para seu funcionamento.

A Portaria nº 1.482, de 2016, reconhece as comunidades terapêuticas como elegíveis para o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e permite que recebam recursos da saúde. No entanto, incluir explicitamente essas entidades na Lei Orgânica da Saúde garantirá uma base legal mais robusta e assegurará seu papel como componente oficial do SUS. Essa medida não só formaliza o reconhecimento das comunidades terapêuticas como parte da rede de saúde pública, mas também facilita a alocação de recursos e o estabelecimento de parcerias

Assim, por acreditarmos que a implementação do disposto neste PL contribuirá para o fortalecimento da integração das comunidades terapêuticas no SUS, pedimos apoio aos Nobres Pares para a sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2024.

CAPITÃO SAMUEL
Deputado Federal

¹ <https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/noticias-comum/aumenta-o-numero-de-pessoas-com-transtornos-por-uso-de-drogas-e-alcool>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 8.080, DE 19 DE
SETEMBRO DE 1990**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199009-19:8080>

FIM DO DOCUMENTO